

Art.2º.O Núcleo Especializado na Promoção Étnico-racial e cultural da Defensoria Pública do Estado de Rondônia possui alicerce nos seguintes princípios:

- I - amplo enfrentamento ao racismo em suas múltiplas formas de manifestação: estrutural, institucional e interpessoal;
- II - reconhecimento e valorização da alteridade, da diversidade e da diferença racial, religiosa e cultural;
- III - transversalidade, que pressupõe a promoção da equidade racial e cultural no conjunto das políticas institucionais;
- IV- interseccionalidade das políticas institucionais, correlacionando a questão racial com outros marcadores que resultam na ausência de condições materiais de vida da população negra (raça/etnia, gênero, classe, geração, origem, orientação sexual, crença religiosa);
- V - descentralização, que pressupõe o envolvimento de todas as defensoras públicas e defensores públicos em ações institucionais de enfrentamento ao racismo;
- VI - harmonização entre a política institucional e as demandas da sociedade civil;
- VII - ampla participação da sociedade civil nos processos de implementação da política institucional.
- VIII - formação e letramento racial dos defensores e defensoras públicas, servidores e servidoras, e estagiários e estagiárias como forma de enfrentar o racismo;
- IX – proposição à Defensoria Pública Geral de um programa institucional orientado pelo princípio da diversidade étnico-racial e cultural;
- X – promoção de um diálogo constante com os movimentos negros.

Art. 3º.O Núcleo Especializado na Promoção Étnico-racial e cultural da Defensoria Pública do Estado de Rondônia será coordenado (a) por uma Defensora Pública ou Defensor Público designado pelo Defensor Público Geral ou Defensora Pública Geral e contará com o auxílio de servidores, servidoras, estagiários e estagiárias, designados (as) pelo Defensor Público Geral ou pela Defensora Pública Geral.

Parágrafo único. O Membro ou Membro designada poderá ou não ser afastado (a) de suas atribuições originárias, devendo apresentar ao Conselho Superior relatório circunstanciado de sua atuação na última sessão ordinária de cada ano, sem prejuízo de relatórios regularmente exigidos pela Corregedoria Geral.

Art. 4º.É atribuição do NUERC prestar assistência jurídica integral e gratuita, em demandas individuais e coletivas, judicial e extrajudicialmente, em temas afetos à promoção étnico-racial e cultural.

Art. 5º.A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo a implementação e criação do núcleo no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

HANSLUCASIMMICH  
Defensor Público-Geral do Estado  
Presidente do Conselho Superior

Resolução n.º 116/2023-CS/DPERO, de 07 de Julho de 2023.

Altera a Resolução n. 113/CSDPE-RO, de 21 de março de 2023, que regulamenta a licença compensatória por exercício cumulativo, nos termos do art. 20-A da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 1994, acrescentado pela Lei Complementar Estadual n.º 1003, de 2018.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento no art. 102 da Lei Complementar n.º 80/1994 com a redação dada pela Lei Complementar n.º 132/2009, e do art. 16, XVIII, da Lei Complementar Estadual n.º 117/94 (Lei Orgânica da DPE-RO),

CONSIDERANDO a aprovação, à unanimidade, na 272ª reunião, sessão ordinária, realizada em 07 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1.º O artigo 14 da Resolução n. 113/CSDPE-RO, de 21 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 10 de julho de 2023.” (NR)

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

HANS LUCAS IMMICH  
Defensor Público-Geral do Estado  
Presidente do Conselho Superior

### Ediais

EDITAL Nº 76-06 DE 18 DE JULHO DE 2023.

Divulgação de candidaturas e entidades habilitadas a votar no procedimento eleitoral para formação de lista tríplice de indicação ao cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Rondônia para o biênio 2023-2025.

A COMISSÃO ELEITORAL PARA PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE DE INDICAÇÃO AO CARGO DE OUVIDOR(A)-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 4º, do Edital nº 76/2023,

CONSIDERANDO o erro material do edital anteriormente publicado quanto ao deferimento e indeferimento de candidaturas, bem como quanto à habilitação das entidades inscritas para participação no procedimento eleitoral para formação de lista tríplice,

TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO da lista de inscrições de candidaturas e de entidades habilitadas a votar deferidas e indeferidas, nos termos do art. 7º e 8º do Edital nº 76/2023, bem como RETIFICA o cronograma inicial deste procedimento, respeitando-se os prazos estabelecidos no edital, nos termos do anexo único a este documento.

Art. 1º. Ficam deferidas as seguintes candidaturas: